LEI Nº 3477, de 23 de novembro de 2020.

"Proíbe a inauguração e a entrega de obra pública municipal inacabada ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender população."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como obra pública toda construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo poder público municipal que sirva para o uso direto ou indireto da população.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Plano Diretor, do Código de Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do município, ou por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município.

Art. 3º - Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela que, embora completa, apresente as seguintes condições de funcionamento:

I. falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
II. falta de materiais necessários à finalidade do estabelecimento;
III. falta de equipamentos e móveis imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor nada data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de novembro de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL